



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1111 DE 25 DE JULHO DE 2005.

“Cria o Departamento de Assistência Social no Município de Cândido Rodrigues e dá outras providências”

O Sr. **Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito Municipal o Departamento de Assistência Social do Município de Cândido Rodrigues.

Artigo 2º - O Departamento aqui criado fica responsável pelas atividades de Assistência Social no Município, prestando ajuda aos mais necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de condições de existência dessas pessoas e grupos sociais.

Artigo 3º - São atribuições do Departamento de Assistência Social:

- a) fazer levantamentos das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c) definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas identificados e abalizados;
- d) valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

- e) promover articulações e atuar integralmente com outras unidades administrativas do Poder Executivo Municipal ou outras entidades públicas ou privadas
- f) promover os expedientes necessários para a efetivação de convênios com outras unidades da administração pública à nível federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas;
- g) definir as políticas municipais de Assistência Social, tendo como base os direcionamentos à nível federal e estadual existentes;
- h) elaborar e controlar a execução de todos os planos e programas voltados a Assistência Social;
- i) acompanhar, avaliar, dirigir e fiscalizar todos os serviços de Assistência Social prestados à comunidade, quer sejam estes serviços prestados por órgão públicos ou privados;
- j) apreciar, acompanhar e aprovar as celebrações de contratos ou convênios que visem a execução de serviços voltados à Assistência Social, seja a que nível for; e,
- k) implantar, à nível municipal, todas as diretrizes e programas sociais definidos na legislação pátria vigente.

Artigo 4º - O Departamento de Assistência Social fica subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será composto por tantos quantos servidores municipais sejam necessários para a perfeita execução dos trabalhos aqui definidos.

Parágrafo Único – No Departamento de Assistência Social será imprescindível a participação de Assistente Social bem como de seus auxiliares diretos podendo, ainda ser composto por outros profissionais necessários para a realização dos trabalhos aqui definidos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 25 de julho de 2005..


Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO